



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Resolução nº 01/2022**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022 QUE DISPÕE  
SOBRE A ALTERAÇÃO DO RECESSO LEGISLATIVO NO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IMPERATRIZ.**

**Autor:** Adhemar Alves de Freitas Junior e outros

**Relator:** João Francisco Silva

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Trata-se do **Projeto de Resolução Nº 01/2022**.

O Projeto de Lei se visa a alteração dos Artigos Nº 138 e 139, onde dispõe sobre a mudança do recesso legislativo, bem como da nova redação para o período da legislatura.

Este é o relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

**II. VOTO DO RELATOR:**

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de **matéria interna e de natureza político-administrativa** da Câmara Municipal, que visa tão somente regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de resolução, bem como possui arrimo no art. 364 e seguintes do Regimento Interno desta casa.

**Art. 364 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.**

**§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Resolução nº 01/2022**

Contudo, ainda que regimentalmente a proposição seja acobertada, o mérito da matéria deve ser rejeitado por violação à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO no art. 15, § 4º, que possui a seguinte redação:

Art. 15

§ 4º - **A Câmara reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.**

(Redação dada pela Emenda nº 24, de 2009)

Desta forma, sendo o período legislativo **de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro**, não pode o regimento interno da Câmara Municipal dispor de forma contrária.

Logo, por entender que o texto da LOMI vinculada o regimento Interno da Câmara, entendo pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da alteração do período de trabalho da casa e dos recessos legislativos.

Isto posto, e pelas razões contidas e já externada, apresento parecer como sendo a propositura de natureza **INCONSTITUCIONAL**.

**É o voto.**

**III. VOTO DA COMISSÃO:**

De certo é que a análise do Normativo em testilha verifica-se que o citado projeto de resolução é dissonante da Constituição Federal, ainda que permitido pela Lei Orgânica do Município- LOMI nos arts. 30 e 32 à Câmara Municipal regulamentar a matéria através de resolução por se tratar de disposições político-administrativa.

Art. 30 – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Resolução nº 01/2022**

Art. 32 – O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos dar-se-á conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Neste aspecto, consideramos a citada norma como sendo matéria **INCONSTITUCIONAL** por **ofensa** a LOMI.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva
<b>1º VICE - PRESIDENTE</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior
<b>2º VICE - PRESIDENTE</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>1º Suplente</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>2º Suplente</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2022**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

---

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**